



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:289 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:290 — Fixa as condições de admissão de mecânicos da aviação naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Reino da Hungria junto do Conselho Federal Suíço assinado uma declaração renovando a aceitação pelo Governo Real da Hungria da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:816 — Introduce várias alterações no decreto-lei n.º 29:225, que reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:291 — Cria o Prémio Nacional Doutor Luiz Câmara Pestana, o qual se destina a galardoar, mediante concurso, o melhor trabalho de bacteriologia ou anatomia patológica elaborado em cada ano lectivo por um aluno de qualquer das Faculdades de Medicina.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:817 — Torna obrigatória para o despacho de exportação de tecidos de algodão para as colónias a apresentação, para cada despacho, de um certificado, emitido pela Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, comprovativo de que se trata de mercadoria fabricada pela indústria nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:289

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal da Praia da Vitória, do distrito de Angra do Heroísmo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica

da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Haste e lança douradas.

Armas: de ouro, com um leão rampante de vermelho acompanhado por duas palmas de verde. Em chefe, um açor de sua cor voando, tendo nas garras uma quina de Portugal. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Muito Notável Vila da Praia da Vitória» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal da Praia da Vitória».

Ministério do Interior, 11 de Agosto de 1939.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:290

Convindo fixar as condições de admissão de mecânicos da aviação naval, tendo em vista conseguir boa selecção e pessoal competente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar as instruções para admissão deste pessoal, anexas a esta portaria.

Ministério da Marinha, 11 de Agosto de 1939.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Instruções para admissão ao concurso de mecânicos da aviação naval

Artigo 1.º A admissão de alunos mecânicos é feita por concurso e o número de alunos a admitir será fixado anualmente pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do director da aeronáutica naval, tendo em atenção as vacaturas prováveis nos quadros de sargentos e praças mecânicos.

Art. 2.º O concurso será organizado na Direcção da Aeronáutica Naval e anunciado por aviso publicado no *Diário do Governo* e em dois jornais de grande circulação no País e estará aberto durante os primeiros trinta dias que se seguirem a essa publicação.

Art. 3.º As condições de admissão ao concurso são:
1.ª Ser cidadão português nas condições do artigo 3.º da lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937;

2.ª Ter idade não inferior a dezassete nem superior a vinte anos, contados por anos completos feitos no ano